



**Abstract** .....

The rigid methodologic (here understood as the link that relates the investigation object to the knowledge that pretends to produce), has to be present in all three investigation phases (project, research and report), so what, with creativity, you can generate new juridics knowledge, in the continue search for the roads towards justice.

# 1. Introdução

Este artigo tem como objeto o Aprumo Metodológico da Pesquisa Jurídica e o relato de seus resultados, através do qual, limitado ao referente proposto, o autor deve expor suas idéias<sup>2</sup> a respeito da temática, fundamentando-as devidamente e estimulando a reflexão sobre a mesma.

Como objetivos específicos, destaco dois: o primeiro, de atender requisito do processo seletivo ao Programa de Doutorado em Ciência Jurídica do Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (CPCJ/UNIVALI); o segundo, de oferecer minha contribuição à comunidade jurídico-científica.

A importância deste artigo está diretamente relacionada ao seu objeto e aos seus objetivos, até porque a tarefa primeira dos Programas de Doutorado é a de formar pesquisadores, e estou convencido de que não há pesquisa de qualidade sem o devido aprumo metodológico.

Para desenvolver este artigo utilizei o método indutivo, formulando considerações específicas para concluir com a geral, juntamente com as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais e da pesquisa bibliográfica.

O modelo aqui adotado foi o proposto por Pasold (2001, p.191-196) e as chamadas dos autores citados seguem a forma americana (autor-data), oferecida por Colzani (2001, p.98).

## 2. Pesquisa e Pesquisa Científica - Uma diferenciação necessária

A pesquisa faz parte do cotidiano do ser humano. Pesquisa-se para comprar um imóvel, um carro e até para abastecer o veículo, na busca constante do melhor preço com a melhor qualidade.

Nas escolas, de qualquer grau, pesquisa-se de tudo e sobre tudo, com o intuito de buscar novos conhecimentos e/ou investigar a realidade.

Inúmeros são os “institutos de pesquisa” que se dedicam a colher a melhor amostra possível do que pensam os cidadãos a respeito dos mais variados temas.

Assim, Pesquisa, no sentido amplo, “é um conjunto de atividades orientadas para a busca de um determinado conhecimento” (Rudio, 1998, p. 9).

Também não se pode ignorar que há uma tendência generalizada em rotular de “pesquisa” e “trabalho científico” as práticas acadêmicas, de natureza didática, que têm como objetivo criar e desenvolver a mentalidade científica, como bem registra Salomon (1994, p.1090).

As considerações aqui elencadas servem apenas para dizer que não é desse tipo de pesquisa que o artigo se propõe a tratar, mas são necessárias para estabelecer o corte com o qual se separa uma da outra: a metodologia.

Destarte, o que empresta à pesquisa o cunho de cientificidade é a Metodologia aplicada, razão pela qual se pode dizer que “pesquisa científica é a realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência” (Ruiz, 1992, p.48).

### **3. Pesquisa Científico-Jurídica** .....

Embora do título conste apenas a expressão “pesquisa jurídica”, entendo que o “científico” nele se ache implícito, razão pela qual, nesta seção, trato da “Pesquisa Científico-Jurídica” como categoria.

A ciência, enquanto gênero, “é a atividade de investigação vinculada a objeto próprio, voltada para objetivos(s) específico(s), operacionalizada através de metodologia compatível ao respectivo objeto e ao(s) seu(s) objetivo(s) e compro-metida com o desenvolvimento e evolução do ser humano, na dimensão física e/ou na dimensão social e/ou na dimensão intelectual” (Pasold, 2001, p. 67).

Inúmeras espécies ramificaram da ciência enquanto gênero. Cabe-me tratar de uma delas, que é a Ciência Jurídica.

A Pesquisa Científica se faz através da descrição do seu objeto, pois sem ele não há ciência, e a principal característica da ciência é a de ser descritiva. E o objeto da Ciência Jurídica é o Direito.

Desta forma, pode-se dizer que “Ciência Jurídica é a atividade de investigação que tem como objeto o Direito, como objetivo principal a descrição e/ou análise do Direito ou de fração temática dele, acionada metodologia que se compatibilize com o objeto e o objetivo e sob o compromisso da contribuição para a consecução da Justiça” (Pasold, 2001, p.73).

Pesquisa Jurídico-Científica é a investigação do Direito, com o objetivo de contribuir para a efetivação da Justiça.

## 4. Metodologia

Como registrei acima, o ponto que divide a pesquisa pura e simples, da pesquisa científica é a Metodologia, aqui entendida como conjunto de método e técnicas.

“Método é a base lógica da dinâmica da investigação científica”, enquanto que “Técnica é instrumento que se põe a serviço do pesquisador e do método de sua investigação” (Pasold, 2001, p.87/91).

Para encetar a investigação, deve o pesquisador optar pelo método que melhor se adapte ao conhecimento que pretende produzir (dedutivo, indutivo, dialético, sistêmico e do direito comparado), para o que recomendo a leitura atenta de Pasold (2001, p.87-106).

Quanto às Técnicas, podem ser elencadas as do fichamento, da pesquisa bibliográfica, da análise histórica/política/jurídica, do referente, da categoria e dos conceitos operacionais (cop), sendo que aqui serão destacadas as últimas três.

Para iniciar uma pesquisa deve-se perquirir os motivos, os objetivos e o produto final pretendido que podem ser traduzidos no Referente, entendido como “a explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa” (Pasold, 2001, p.56).

Escolhido o tema, delimitado seu alcance e fixado seu referente, ainda há outra tarefa fundamental: estabelecer as categorias estratégicas à compreensão do trabalho a ser desenvolvido e estabelecer seus conceitos operacionais.

Sendo Categoria “a palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia” (Pasold, 2001, p.37), é essencial que cada uma delas seja bem definida, porque, segundo Rudio (1998, p.19), o uso e a definição dos termos é tão útil e importante para a elaboração de projetos, quanto o é para a execução da própria pesquisa e imprescindível para o ser humano produzir os seus próprios ensinamentos e para comunicar os resultados a que tiver chegado.

“Um dos pontos fundamentais ao desenvolvimento intelectual do ser humano foi o alargamento, aperfeiçoamento e aprofundamento dos conceitos, como forma mais adequada de conhecimento de si e do mundo em que vive”; assim, “definir o conceito de alguma coisa, não é apenas repetir palavras já decoradas, mas é manifestar o que se sabe sobre esta coisa e que foi aprendido, sobretudo através das experiências” (Colzani, 2001, p. 45).

Desta forma, pode-se dizer que Conceito Operacional (cop) é uma definição para uma palavra e/ou expressão (categoria), com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos (Pasold, 2001, p. 51).

Feitas estas considerações preliminares, pode-se, agora, abordar a temática aqui proposta, limitada ao referente dado.

## 5. Aprumo Metodológico .....

O Aprumo Metodológico é a exteriorização de uma competência e “disciplina o pesquisador, fazendo-o entender que através dele, haverá mais coerência na análise dos fatos e no inesgotável processo de aperfeiçoamento” (Veiga Júnior, 2000, p. 150).

Comungo com o Professor Pasold (2001, p. 19), quando ele afirma que, talvez, a mais importante lição de sua vida acadêmica tenha sido a de que “existe efetivamente uma relação direta e imediata entre o rigor metodológico e a qualidade do produto científico gerado numa determinada pesquisa” (original com destaque).

O Aprumo ou rigor Metodológico é a ponte que liga o objeto da investigação ao conhecimento que se pretendeu produzir, e aqui utilizo o verbo no passado para dizer que ela se encerra quando

seu relatório final é gerado, oportunidade em que deixa de ser pesquisa para se tornar seu produto, que, por sua vez, só é cognoscível quando disponibilizado à Sociedade.

## **6. Relações entre Aprumo Metodológico e qualidade de conteúdo tanto na Pesquisa Jurídica quanto no relato de seus trabalhos** .....

O Aprumo ou rigor Metodológico não é garantia de elevado padrão de qualidade científica, pois se assim o fosse, a criatividade e a inspiração seriam relegadas a segundo plano, valorizando-se apenas a transpiração.

Entretanto, pode-se afirmar que sem rigor metodológico não se investiga com qualidade e muito menos se consegue comunicar o resultado da pesquisa de forma a ser bem recebida e entendida pela comunidade científica.

Aqui peço licença ao meu Leitor para dizer que o trabalho científico divide-se em três fases: a do projeto, a da pesquisa e a da redação. Embora estejam umbilicalmente interligadas entre si, representam três momentos absolutamente distintos.

Eco (1998, p.81), Pasold (2001, p.135) e Leite (2000, p.104), tratam do projeto com sinônimo de plano, enquanto que Rudio (1998, p. 46) considera o projeto com um todo, já que é integrado de partes, que são os planos, e Ventura (2000, p.70), afirma que o plano representa o enfoque escolhido para tratar do conteúdo do trabalho e projeto responde ao planejamento concreto da execução da pesquisa.

O projeto bem elaborado e definido também não é certeza de pesquisa bem conduzida, mas é o passo inicial e fundamental à qualidade da investigação.

Um bom projeto e uma pesquisa de qualidade não conduzem, necessariamente, ao produto final também de qualidade. O que fazer?

Não há receita milagrosa, entretanto, só o rigor metodológico na elaboração do projeto, no desenvolvimento da pesquisa e no relato de seus resultados pode, com inspiração e transpiração, produzir conhecimento que seja útil à Sociedade

## 7. Considerações finais .....

Estou convicto de que a melhor forma de produzir ciência com qualidade é gerando quantidade, pois só é possível separar o trigo do joio se houver trigo para ser selecionado.

Em relação à Pesquisa Jurídica estou otimista com a exigência que o Ministério da Educação fez, através da Portaria 1.886/94, de monografia como um dos requisitos à obtenção do grau de bacharel em Direito.

Com os alunos da graduação dando seus primeiros passos na eterna caminhada da produção científica, acredito que, em cinco anos, já se sentirá substancial diferença na produção científico-jurídica no Brasil.

Os formados em Direito de hoje, quando ingressarem em Cursos de Mestrado, haverão de fazê-lo em melhores condições que aqueles que se bacharelaram antes do ano dois mil.

Mas não tenho ilusões, pois não basta exigir dos graduandos a monografia, se a eles não forem oferecidas as condições mínimas necessárias a tal desiderato, a começar pela qualificação dos professores orientadores.

Quem nunca fez pesquisa não pode ser orientador de futuro pesquisador. Quem não sabe e nunca fez um projeto de pesquisa como pode ter a pretensão de querer orientar?

Entretanto, é melhor ter do que não ter monografia de conclusão de curso de graduação em Direito, pois, no meio das milhares que serão produzidas por ano, certamente algumas pérolas haverão de brilhar.

Por oportuno, registro minha advertência aos senhores orientadores de futuros pesquisadores: um passo mal iniciado pode prejudicar não apenas a pesquisa mas o pesquisador. Zele pelo rigor metodológico do seu orientando já nas primeiras tentativas, porque terá ele chance de produzir conhecimento de qualidade.

Por fim, lembro que, por não existe método infalível, nem tampouco padrões ou diretrizes preestabelecidas que se adaptem a qualquer situação" (Leite, 2000, p.18), o Aprumo Metodológico

deve se fazer presente nas três fases da investigação (projeto, pesquisa e relato) para que, com criatividade, se possa gerar conhecimento jurídico, na incessante busca dos caminhos que conduzem à justiça. E esta deve ser uma reflexão permanente.

## Referências

COLZANI, Valdir Francisco. *Guia para redação do trabalho científico*. Curitiba: Juruá, 2001. 233 p.

ECO, Humberto. *Como se faz uma tese*. 14ª ed. Trad. Gilson César Cardoso de Souza. São Paulo: Perspectiva, 1998. 170 p.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *A monografia jurídica*. 4ª ed. São Paulo: Editora RT, 2000. 438 p.

PASOLD, Cesar Luiz. *Prática da pesquisa jurídica – idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito*. 5ª ed. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2001. 208 p.

RUDIO, Franz Victor. *Introdução ao projeto de pesquisa científica*. 22ª ed. Petrópolis: Vozes, 1998, 120 p.

RUIZ, João Álvaro. *Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos*. São Paulo: Atlas, 1992. 120 p.

SALOMON, Délcio Vieira. *Como fazer uma monografia*. 9ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 412 p.

VENTURA, Deisy. *Monografia jurídica. Uma visão prática*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. 152 p.

VEIGA JÚNIOR, Celso Leal. Relações entre aprumo metodológico e qualidade de conteúdo tanto da pesquisa jurídica quanto no relato de seus resultados. *Novos Estudos Jurídicos* – Revista semestral do Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, ano 6, n. 11, p.147-155, out. 2000.

## Notas

1 Artigo produzido como requisito à seleção para ingresso no Programa de Doutorado em Ciência Jurídica (PDCJ) do Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (CPCJ/UNIVALI).

2 Razão pela qual será redigido na primeira pessoa do singular, quando emito minha opinião e, na forma verbal impessoal, quando procuro ser descritivo.

